

## PARECER

A Comissão de Legislação e Recurso, em reunião na data de 23 de junho de 2016, vem a presente do Conselho Universitário se manifestar nos seguintes termos:

1. Trata-se de recurso interposto pelo aluno **Ramon Rodrigues da Costa** contra a Resolução CEPE n. 6686, que indeferiu seu pedido de reconsideração no tocante a não homologação de sua matrícula na Universidade no Curso de Engenharia de Produção, por meio da Política de Ação Afirmativa.

### I. Da competência.

2. Conforme se depreende da leitura do artigo 7º do Estatuto da UFOP, não é competência deste Conselho a apreciação de matéria referente a matrícula na Universidade.

### II. Do mérito.

3. No mérito, o Recurso argumenta que o Recorrente faz jus à matrícula em razão da Política de Ação Afirmativa pelo motivo de vulnerabilidade socioeconômica. Como prova das alegações, o Recorrente anexa os comprovantes de rendimento de sua genitora bem como extrato de consignações oriundas de empréstimos bancários.

4. O que o Recorrente pede é a reforma da decisão do CEPE. Contudo, durante a análise daquele órgão, ficou provado que o Recorrente não se enquadra nos critérios legais para a efetivação da matrícula por meio da política de ação afirmativa. Há dois laudos da PRACE atestando que o Recorrente não possui os critérios exigidos pela legislação. Por fim, destaca-se que o Recorrente não apresenta nenhum fato novo capaz de alterar a situação fática constada nos laudos da PRACE. Tanto os comprovantes de rendimentos de sua genitora quanto os extratos de crédito consignados não afastam o critério legal de renda familiar previsto na legislação.

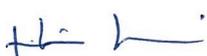
## CONCLUSÃO.

5. Pelas razões expostas no presente parecer, s.m.j., esta Comissão é de parecer desfavorável ao recurso interposto pelo aluno **Ramon Rodrigues da Costa** por (1) ser não se de sua competência estatutária e (2) por não haver nenhuma prova capaz de demonstrar o preenchimento dos requisitos legais para a efetivação da matrícula.

Ouro Preto 23 de junho de 2016.



**Bruno Camilloto Arantes**



**Fábio Faversoni**



**Sávio Augusto Lopes da Silva**